

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 -- 26.ª DA REPUBLICA -- N. 283

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1433 -- DE 12 DE DEZEMBRO DE 1914

Criando na comarca da Capital a quarta vara de juiz de direito do crime e dando outras providencias

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São creados na comarca da Capital:

a) a quarta vara de juiz de direito do crime;

b) o cargo de quarto promotor publico;

c) o quarto officio de escrivão do crime.

§ unico. As attribuições e os vencimentos desses cargos são regulados pelas disposições em vigor, servindo o quarto promotor e o quarto escrivão perante o juiz da quarta vara criminal.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor immediatamente depois da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
*Ey de Miranda Chaves.*Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 12 de Dezembro de 1914. -- O director interino, *F. Germano Meleiros.*

RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 7, de 1914

Annulla a lei n. 253, da Camara Municipal de S. Manuel

O presidente do Senado de São Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatoria:

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Artigo unico. É declarada nulla a lei n. 253, de 15 de Setembro de 1914, da Camara Municipal de S. Manuel, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 15 de Dezembro de 1914. -- *João Alvares Rubião Junior.*Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Dezembro de 1914. -- O director, *Bento Ezequiel Sâes.***Actos do Poder Executivo****JUSTIÇA**

Por decreto de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

de seis mezes, em prorogação, ao medico-legista desta Secretaria, dr. Hdefonso Archer de Castilho, para tratar de sua saúde;

de um anno, ao 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Pirassununga, cidadão José Bastos, para tratar da sua saúde;

foram nomeados para os cargos de curadores geraes de orphãos e ausentes das comarcas de Itapira e Serra Negra, os respectivos promotores publicos, bacharel Raul Octavio da Fonseca e José de Moraes Godoy.

O vice-presidente do Estado, em exercicio, resolve que na Força Publica seja observado o plano de uniformes que a esta acompanha, assignado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Publica.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Ey de Miranda Chaves.

Plano de uniformes da Força Publica do Estado, a que se refere o decreto desta data.

OFFICIAES

Grande uniforme

Kepi com pennacho ou capacete com tope, tunica com dragonas, calça ou calção de panno azul ferrete, talim de couro ou cadarço, espada com bainha de metal, fiador de seda preta com borla de ouro, luvas brancas de pellica, bôtas com esporas nikeladas ou botinas com ou sem salteiras.

Outros uniformes

Capacete, kepi de panno ou de diagonal cinzento, ou armação de kepi com capa de brim escuro, com ou sem cobrenuca de brim escuro, tunica de panno azul ferrete, de diagonal cinzento ou de brim escuro, calça ou calção de panno, de diagonal cinzento ou de brim escuro, talim de couro ou de cadarço, espada com bainha de metal, fiador de couro, luvas de pellica cor de Havana, bôtas ou perneiras com esporas nikeladas, ou botinas com ou sem salteiras.

Especificações

KEPI

ESTADO-MAIOR

De panno fino azul ferrete, de altura de 10 e meio centímetros na parte anterior e 12 centímetros na parte posterior, forrado com entretella encorpada, de modo a tornar duro o kepi; côpa de igual diametro da cabeça; cinta de panno encarnado com 5 centímetros de altura, costurado na parte posterior; acima da cinta, a divisa, que será de um ou mais sutaques dourados de 3 millímetros de largura, costurados atraz e dispostos de modo a corresponder aos diversos postos; os quartos guarnecidos de tres ordens do mesmo sutaque, com intervallos de 2 millímetros entre si; na parte externa do fundo terá um enfeite de sutaque dourado de 3 millímetros de largura em tres ordens parallelas entre si, de modo a formar um hexagono, tendo curvas ovaes em seus vertices; na intersecção da côpa e do fundo levará um vivo de panno encarnado; na frente e ao centro da cinta o distintivo respectivo em metal dourado; pela concava de sola preta envernizada e debruada, bastante inclinada sobre os olhos, com 55 millímetros na maxima largura, tendo na parte superior uma correia preta de 35 centímetros de comprimento e 10 millímetros de largura, ornada com duas ordens de sutaque dourado de 2 millímetros de largura, com dois passadores do mesmo couro com igual sutaque, de pontas arredondadas, collocadas symmetricamente, tendo nas extremidades duas casas para se prender aos botões médios lateraes do kepi e um supplemento igual, de galão dourado por baixo da correia, para substituir esta quando em uniforme de gala.

Na frente do kepi e junto á intersecção da côpa, terá uma abertura de tamanho regular para ser introduzida a haste do pennacho de grande gala.

CAVALLARIA

Igual ao do estado-maior, com differença do distintivo.